RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 675/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024
CONTRATAÇÃO Nº 986219 – 595/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página **www.bauru.sp.gov.br** → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES** da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br.** A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 675/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168.181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
CONTRATAÇÃO Nº 986219 – 595/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.gov.br/
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H00 DO DIA 02(DOIS) DE DEZEMBRO DE 2.026
ABERTURA DA SESSÃO: DIA 02(DOIS) DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 9H00

PREGOEIRO(A): KEILA SOUTO DA S. COSTA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EDUCAÇÃO

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.365.1004.2.106	3.3.90.30.24	097	Creche
12.365.1004.2.016	3.3.90.39.16	100	Creche
12.365.1004.2.108	3.3.90.30.24	126	Pré-Escola
12.365.1004.2.108	3.3.90.39.16	129	Pré-Escola
12.361.1004.2.110	3.3.90.30.24	158	Fundamental
12.361.1004.2.110	3.3.90.39.16	161	Fundamental

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Sra. Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal, usando sua competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** através do critério de julgamento **MENOR PREÇO – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 168.181/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, e Decreto Municipal n° 16.668/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Considerando as frequentes infiltrações identificadas nos telhados das unidades escolares e no Teatro Municipal, é indispensável adotar medidas que eliminem ou minimizem ao máximo as goteiras nas áreas internas dessas edificações. Essas infiltrações comprometem não apenas a integridade estrutural dos prédios, mas também o conforto e a segurança dos usuários, sejam eles alunos, servidores ou o público que frequenta eventos culturais. Entre as alternativas disponíveis, a aplicação de manta asfáltica aluminizada apresenta-se como uma solução permanente, adequada às condições das edificações em questão. Além de prevenir infiltrações, essa medida contribui para a diminuição de ruídos e melhora o conforto térmico nos ambientes internos.

PREÃMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1310 / 3235-1311
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- **E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**
- **Site: http://compras.gov.br – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VI	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII	Declarações em Geral
Anexo VIII	Atestado de Visita Técnica
Anexo IX	Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://compras.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados

- **Pregoeiro (Coordenador):** Keila Souto da Silva Costa
- **Pregoeiro-substituto:** Juliana Aparecida Perfeito
- **Equipe de Apoio**: Mari Yasuoka, Evelyn Prado Rineri e Cassia Cristina Nunes Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

3.1. Os prazos de entrega decorrentes desta aquisição serão de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), contados a partir do recebimento da AF/OS, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do gestor do contrato. A licitante vencedora deverá garantir a execução concomitante de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) serviços.

3.2. **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023.

3.3 O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Educação;

3.4 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pela Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar, por escrito (via e-mail), sendo a previsão de entrega trimestral, correndo por conta **da** licitante vencedora **as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.**

3.5 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a licitante vencedora obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar- se a aplicação das multas e demais sanções, bem como rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

3.6. O município rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá participar de uma reunião de trabalho na Secretaria Municipal de Educação (SME) para ajustes relativos ao fluxo de trabalho, segurança e acertos técnicos. Nesta reunião, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos obrigatórios, como ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de entrega de EPI, PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), o certificado do curso de NR-35 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Essa reunião será registrada em ata.

3.8. Cabe à licitante vencedora verificar a metragem necessária computando as sobreposições, inclinação do telhado e ondulações das telhas para o cálculo de consumo de material da sua proposta, na OS (Ordem de Serviço) será considerada a área em planta da cobertura, independente do consumo do material.

3.9. Correrá por conta da licitante vencedora todo material, máquinas, equipamentos e toda mão de obra necessários para a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam na cláusula terceira do presente Edital.

a) Se for relativo as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) **Na hipótese de substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se for relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o

contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) **Na hipótese de complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a compromissária, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a compromissária e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

4.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.1. O registro no compras.gov.br, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema compras.gov.br.

7.1.2. O registro no Compras.gov.br é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme

previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

[1] *SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;

10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

10.1.3. Fabricante, se houver;

10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. **As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.**

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;

c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;

h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,

l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E**

FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.

11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

12.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como ME/EPP venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

13.12. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

13.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.14. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.15. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;

c) A proposta deverá conter os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela Administração. Caso haja mais de um item dentro do lote, deverá ser observado o seguinte:

c.1) Ainda que o julgamento seja por menor preço do lote, os preços unitários de cada um dos itens terão como critério de aceitabilidade os valores unitários referenciais da Administração, sob pena de desclassificação.

c.2) A não aceitação da readequação dos valores unitários exigida implicará na desclassificação da licitante.

d) Nesta fase serão analisadas pela comissão os preços unitários e totais contidos em cada item, de acordo com os preços médios de mercado.

e) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

g) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

h) Dados (nome, RG e CPF e demais informações conforme anexo II do edital) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

i) Prazo de entrega, conforme ANEXO I do edital;

j) Condições de pagamento, conforme item 17.1 do edital;

13.16. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;

e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

f) Contiver vícios insanáveis;

g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.21. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.22. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.23. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício**. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. **(http://www.tst.jus.br/certidao)**.

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com o que se pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação. Será considerado compatível a execução o atestado que comprove 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos §§1º e 2º do artigo 67 da lei federal nº 14.133/2021. **Para este processo licitatório, a comprovação será exigida para o seguinte serviço: aplicação de Manta Asfáltica Aluminizada 3 mm (espessura) e pintura com resina impermeabilizante.**

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.5. DA VISITA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL

14.1.5.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou de apresentar declaração de que conhece o local junto com os documentos de habilitação.

14.1.5.2. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** (**ANEXO VIII**) expedida pela Secretaria Municipal da Educação, onde constará que seu representante, visitou o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes. Caso a licitante opte em realizar a visita técnica a mesma deverá ser realizada nos seguintes termos:

a) A licitante deverá, visitar e examinar o local indicado no **ANEXO I**, para obter todas as informações que possam ser necessárias à eficiente prestação destes, para a preparação de sua proposta e cumprimento das características operacionais, não podendo a licitante, propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado;

b) A visita poderá ser agendada a partir da publicação do Edital, por um representante da licitante, acompanhado por representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) A licitante deverá agendar a data da visita, previamente, através do telefone **(14) 3235-1325** ou através do e-mail paulo.yamamuro@educa.bauru.sp.gov.br com Paulo Yamamuro. Esta visita poderá ser executada **de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes;

d) O representante da licitante que irá visitar o local deverá comparecer devidamente documentado, com carta de preposição em papel timbrado ou com de procuração com poderes para representar a licitante, sendo que estes ficarão retidos na visita para controle da Secretaria Municipal da Educação.

e) Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados pela licitante, deverão ter o necessário conhecimento técnico do objeto desta licitação. Não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal da Educação em função da insuficiência de dados levantados por ocasião da visita.

f) Durante a VISITA TÉCNICA, cada licitante poderá participar com, no máximo, 02 (dois) representantes necessariamente credenciados, sendo-lhe conferido uma Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

14.1.5.3. Caso a licitante opte pela apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** (**ANEXO IX**), a mesma deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal da Educação em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI).**

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) DECLARAÇÕES GERAIS (**ANEXO VII**)

e) Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com o que se pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação. Será considerado compatível a execução o atestado que comprove 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos §§1º e 2º do artigo 67 da lei federal nº 14.133/2021. **Para este processo licitatório, a comprovação será exigida para o seguinte serviço: aplicação de Manta Asfáltica Aluminizada 3 mm (espessura) e pintura com resina impermeabilizante.**

f) Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII)

g) Declaração de que conhece os locais e as condições da execução do objeto (ANEXO IX)

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e

técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação a cota de ampla concorrência.

16.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota e ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço praticado na cota de ampla concorrência.

16.4. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação, devendo a licitante vencedora proceder à adequação da sua proposta no sistema e na proposta escrita a ser encaminhada.

16.5. Os preços registrados na cota reservada e cota principal, ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2.019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema *compras.gov.br*.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preambulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

18.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. Processo nº 168.181/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A(s) licitante vencedora (s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.2. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.3. A avaliação da qualidade do objeto com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo o Município, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente à procedência do objeto, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas técnicas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, através da análise de amostras por Órgão Oficial, correndo às expensas da licitante vencedora as despesas decorrentes da análise e teste da qualidade do objeto, sem ônus adicionais para o Município e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

19.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da licitante vencedora perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de

informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira licitante classificada que atender a todas as exigências desde Edital e seus Anexos.

19.7. É facultada à Administração, após a homologação da licitação, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

b) Quando houver o cancelamento do Registro do Licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

19.7.1 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) Gestor Titular: Paulo André Zuwicker Yamamuro; matrícula nº 36.381

b) Gestor Suplente: Ana Elisa Moura Talon; matrícula nº 34.132.

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; **conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, incisos I, II, III, V e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido no subitem 19.1

21.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 21.1.21, bem como no inciso

I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa calculada no percentual de 0,5%(cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.11 bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6 bem como nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3(três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.7 a 21.1.11 e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art 155 da lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c), subitem 21.2, desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta de todos os entes Federativos pelo prazo máximo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

21.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preço sujeitará o contrato/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, par atraso de até 15(quinze) dias.

b) 1%(um por cento) ao dia, a partir de 16º(décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo a do inciso I, estando limitada a 20%(vinte por cento).

c) Após 30(trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato conforme o caso.

d) Os Prazos referidos nas alíneas a,b e c deste subitem considerarão dias corridos.

e) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

21.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a compromissária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos,** , conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6.; 21.1.7; 21.1.8 , bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar , e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 13 de novembro de 2.026

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (ESTIMATIVA ANUAL)

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	15.000	m²	PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFICÍE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA
04	15.000	m²	APLICAÇÃO DE PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA
05	15.000	m²	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA COM ESPESSURA 3 MM, NAS CORES BRANCA, VERDE OU VERMELHA INCLUINDO AS TONALIDADES DE CERAMICA OU TERRACOTA
06	15.000	m²	APLICAÇÃO À QUENTE DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3 MM ESPESSURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP

I. Termo de Referência 70/2026

A. Informações Básicas

Número do artefato em	UASG	Editado por	Atualizado
70/2026 10:20 (v 0.5)	986219-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	ANA ELISA MOURA BERBERT	04/09/2026

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		168.181/2024

1. *OBJETO*

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de Manta Asfáltica Aluminizada Colorida, **aplicada a quente**, com espessura de 3 mm, nas cores branca, verde ou vermelha, incluindo as tonalidades cerâmica ou terracota, por meio do sistema de Ata de Registro de Preços.

O serviço deverá abranger diferentes tipos de telhas, incluindo telhas de barro tipo romana e francesa, telhas de fibrocimento e telhas metálicas simples.

2. *JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO*

Considerando as frequentes infiltrações identificadas nos telhados das unidades escolares e no Teatro Municipal, é indispensável adotar medidas que eliminem ou minimizem ao máximo as goteiras nas áreas internas dessas edificações. Essas infiltrações comprometem não apenas a integridade estrutural dos prédios, mas também o conforto e a segurança dos usuários, sejam eles alunos, servidores ou o público que frequenta eventos culturais.

Entre as alternativas disponíveis, a aplicação de manta asfáltica aluminizada aplicada a quente apresenta-se como uma solução permanente,

adequada às condições das edificações em questão. Além de prevenir infiltrações, essa medida contribui para a diminuição de ruídos e melhora o conforto térmico nos ambientes internos.

A escolha da manta aluminizada colorida reduz o impacto visual causado pela capa de alumínio. Essa intervenção também permite a integração estética das edificações com os demais prédios de seus respectivos entornos, mantendo a harmonia visual do espaço urbano.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em impermeabilização não apenas preserva a infraestrutura das escolas municipais e do Teatro Municipal, mas também promove segurança, funcionalidade e valorização do patrimônio público.

Dentro das inúmeras possibilidades, a aplicação de manta asfáltica aluminizada aplicada a quente vai de encontro a uma solução permanente de acordo com atual situação desta edificação em particular, proporcionando ainda a diminuição de ruídos e maior conforto térmico.

3. *VISTORIA*

Não é obrigatória

Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la pelo telefone: (14) 3235-1325, com o GESTOR. A visita fica restrita aos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 16h.

A não realização da vistoria implica na aceitação integral das condições descritas no Termo de Referência e nos demais documentos do edital, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA avaliar todos os fatores necessários para a execução dos serviços ao elaborar sua proposta.

4. *DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

Para comprovação da qualificação técnica exigida, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, podendo ser mais de um, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a LICITANTE realizou fornecimento ou serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação.

2. COMPATIBILIDADE DO OBJETO:

Será considerado compatível o fornecimento ou execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21. A exigência de compatibilidade está restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, entendidas como aquelas que correspondam individualmente a 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Para este processo licitatório, a comprovação será exigida para o seguinte serviço: **aplicação de Manta Asfáltica Aluminizada, aplicada a quente, com espessura de 3 mm.**

5. *DESCRIÇÃO DOS OBJETOS*

Cabe à CONTRATADA verificar a metragem necessária computando as sobreposições, inclinação do telhado e ondulações das telhas para o cálculo de consumo de material da sua proposta.

Item	Especificação Mínima	Unid.	Quantidade
01	Primer para preparação da superfície para fixação da manta asfáltica.	m²	15.000 (em planta)
02	Aplicação de primer para preparação da superfície para fixação da manta asfáltica.	m²	15.000 (em planta)
03	Manta Asfáltica Aluminizada Colorida, com espessura de 3 mm, nas cores branca, verde ou vermelha, incluindo as tonalidades cerâmica ou terracota.	m²	15.000 (em planta)
04	Aplicação **a quente** de Manta Asfáltica Aluminizada 3 mm (espessura).	m²	15.000 (em planta)

Obs.: A unidade de medida adotada foi o m² pois o rendimento de cada material pode variar de acordo com a marca.

6. *PRAZO, EXECUÇÃO E GARANTIA MÍNIMA*

No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião de trabalho na Secretaria Municipal de Educação (SME) para ajustes relativos ao fluxo de trabalho, segurança e acertos técnicos. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos obrigatórios, como ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de entrega de EPI, PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), o certificado do curso de NR-35 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Essa reunião será registrada em ata.

Cabe à CONTRATADA verificar a metragem necessária computando as sobreposições, inclinação do telhado e ondulações das telhas para o cálculo de consumo de material da sua proposta, na OS (Ordem de Serviço) será considerada a **área em planta** da cobertura, independente do consumo do material.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos por local, contados a partir da AF/OS, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do gestor do contrato. A empresa deverá garantir a execução concomitante de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) serviços.

Correrá por conta da CONTRATADA todo material, máquinas, equipamentos e toda mão de obra necessários para a execução dos serviços;

a) Condições para Execução do Serviço:

1. Inspeção e Avaliação Inicial

Inspeção Detalhada: Avaliação completa do estado do telhado para identificar áreas danificadas, infiltrações e outras necessidades específicas.

Planejamento: Desenvolvimento de um plano detalhado de trabalho, incluindo cronograma, materiais necessários e medidas de segurança.

2. *Preparação da Superfície*

Limpeza Completa: Limpeza da superfície do telhado para com hidrojateamento remover sujeira, detritos, musgo, mofo e qualquer material solto que possa comprometer a aderência da manta.

Reparos Preliminares: Reparo de fissuras, rachaduras e outras imperfeições na superfície do telhado. Substituição de telhas danificadas e correção de problemas estruturais menores, se necessário.

Responsabilidade do Fornecedor: A limpeza/lavagem do telhado será de responsabilidade do fornecedor, devendo ser considerada na formulação da proposta comercial. Não será aceito alegar desconhecimento desta etapa para justificar alterações no custo ou cronograma.

Inspeção Prévia: O serviço de limpeza deverá ser aprovado pela fiscalização técnica da contratante antes da instalação da manta ou aplicação do material impermeabilizante.

b) Quanto às conexões para a limpeza:

Conexões de Energia e Abastecimento de Água

Energia: A ligação de energia elétrica para o abastecimento de máquinas e equipamentos será de total responsabilidade da empresa contratada e deverá ser realizada diretamente no quadro de energia do prédio, compatível com a demanda do equipamento utilizado. A contratante deverá ser previamente informada sobre a carga elétrica necessária para verificar a compatibilidade com o quadro disponível.

Água: O abastecimento de água para a execução do serviço será também de total responsabilidade da empresa contratada e deverá ser realizado diretamente no cavalete do prédio, utilizando conexões adequadas e sem causar danos às instalações existentes.

Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor será responsável por garantir que todas as conexões de energia e água sejam feitas de forma segura e sem interferir no funcionamento das instalações do prédio. Qualquer adaptação ou equipamento adicional necessário deverá ser providenciado pelo fornecedor.

Será vedada a utilização de extensões elétricas inadequadas ou fontes de energia e água que não sejam as especificadas.

Inspeção e Aprovação: Antes do início da limpeza, será realizada uma inspeção conjunta com a fiscalização técnica da contratante para verificar a adequação das conexões elétricas e de abastecimento de água, bem como as condições do telhado.

3. **Aplicação de Primer:** Aplicação de uma camada de primer asfáltico para melhorar a aderência da manta asfáltica à superfície do telhado. O primer deve ser uniforme e cobrir toda a área a ser impermeabilizada.

4. *Aplicação da Manta Asfáltica Aluminizada colorida a quente:*

Escolha da Cor: Seleção da cor da Manta Asfáltica Aluminizada conforme especificado.

Corte e Posicionamento: Corte das mantas asfálticas no tamanho adequado para facilitar a aplicação e garantir uma cobertura uniforme. Posicionamento inicial da manta, alinhando-a corretamente para cobrir toda a área necessária.

Aquecimento e Adesão: Utilização de um maçarico a gás para aquecer a manta asfáltica, tornando-a flexível e ativando o adesivo presente na sua parte inferior. A manta aquecida é pressionada contra a superfície do telhado, garantindo que adira firmemente e sem bolhas ou rugas.

Sobreposição das Mantas: Aplicação das mantas com sobreposição mínima de 10 cm nas bordas para garantir a impermeabilidade contínua. As áreas de sobreposição são cuidadosamente aquecidas e pressionadas para garantir a selagem.

5. *Selagem e Detalhamento*

Vedação de Pontos Críticos: Especial atenção a pontos críticos como rufos, calhas, dutos de ventilação e chaminés. Aplicação de mantas adicionais ou reforços nessas áreas para garantir a vedação completa.
Acabamento: Verificação e finalização das bordas e dos detalhes para garantir uma selagem perfeita e uma aparência uniforme. Todas as medidas de segurança, como talabarte, cinto de segurança, capacete, luvas... inclusive isolamento da área e linha de vida, no momento dos serviços serão por conta da CONTRATADA;
Para execução dos serviços em altura, os trabalhadores deverão estar usando os EPI´s, sendo cintos de segurança trava-quedas que deverão estar acoplados a linha de vida, a terças, ganchos que deverão estar presos à estrutura do telhado;
Apresentar certificado de treinamento da NR 35 (trabalho em altura) dos funcionários que trabalharão efetivamente na obra;
Fica facultado aos interessados em participar da licitação vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos mesmos, ocasião onde serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de recurso por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (14) 3235-1325, com o GESTOR.

Uma visita posterior ao certame deverá ser executada pela CONTRATADA, para dimensionamento correto dos serviços antes da execução dos mesmos, sendo que a área considerada será a área em planta da cobertura.

Armazenamento de Materiais: O armazenamento dos materiais necessários para a execução do serviço será de total responsabilidade da empresa contratada. Quando os materiais forem armazenados na unidade escolar, a empresa deverá garantir que tal armazenamento não interfira na rotina escolar e que os materiais estejam devidamente protegidos contra danos ou perdas. A Prefeitura não será responsável por quaisquer prejuízos ou extravios dos materiais armazenados pela empresa.
Caso o transporte do material seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.
Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e propor uma solução alternativa, especificando o novo prazo necessário para a conclusão, condicionado à avaliação e aceite da Seção de Manutenção da SME.
A CONTRATADA deve atender rigorosamente às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.
A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos móveis, equipamentos ou instalações durante a execução dos serviços. Qualquer dano material ou a equipamentos do prédio, causado por descuido ou imperícia do pessoal da CONTRATADA, deverá ser reparado às suas expensas.
Qualquer necessidade de trabalho fora do horário estipulado (fins de semana, feriados ou horários extraordinários) deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Educação, com antecedência mínima de 48 horas, para autorização prévia, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.
A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer anormalidade ou irregularidade no sistema, confirmando por escrito quando necessário.
A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer funcionário, a pedido do MUNICÍPIO, que demonstre conduta inadequada ou incapacidade técnica.
A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho limpo, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro, visível durante o trabalho.
A CONTRATADA será responsável pelo controle, supervisão e desenvolvimento adequado dos serviços, assegurando que não prejudiquem as atividades regulares dos servidores das unidades e demais prestadores de serviços.
Qualquer serviço inadequadamente executado ou recusado pelo gestor deverá ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, às suas próprias expensas.
A CONTRATADA deverá utilizar materiais de alta qualidade, conforme especificações dos fabricantes.
A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes no folheto descritivo e na proposta. Serviços fora das especificações serão rejeitados pelo MUNICÍPIO e deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
A Nota Fiscal deverá conter a Prefeitura Municipal de Bauru como destinatário, com os devidos dados fiscais e a referência ao processo nº 168.181/2024.
Após a instalação, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do local, removendo entulhos e gerenciando adequadamente os resíduos, conforme a legislação vigente.
O horário de funcionamento das unidades escolares é das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. Serviços que gerem ruído deverão ser programados para não interferir no horário de descanso das crianças (11h às 13h) nas EMEIs/EMEIIs.
Após a instalação da manta asfáltica, a CONTRATADA deverá fotografar o local e recolher a assinatura do responsável pelo recebimento, conforme documento de atesto presente no Anexo I, a ser apresentado junto com as Notas Fiscais na SME para conferência e atesto final.

Garantia:
Deverão ser oferecidas garantias mínimas de 5 (cinco) anos para o material e 1 (um) ano mão de obra de execução para o objeto licitado;

7. *DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO*

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se for relativo as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se for relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. *Responsáveis*

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO ANDRE ZUWICKER YAMAMURO
Gerente de Projetos de Instalações Educacionais

ANA ELISA MOURA BERBERT
Engenheira Civil

ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	**Cidade:**	**Estado:**
Telefone:	**Fax:**	
E-mail:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Banco: **Conta Corrente:**	**Agência:**	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:
(assinará o Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação):

Nome:	**Data de Nascimento:**
CPF:	**RG:**
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	**Cargo ou Função exercida:**
E-mail institucional:	**E-mail pessoal:**
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 511/2026**, propomos:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	m²	PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFICÍE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA			
02	15.000	m²	APLICAÇÃO DE PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA			

03	**15.000**	**m²**	**MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA COM ESPESSURA 3 MM, NAS CORES BRANCA, VERDE OU VERMELHA INCLUINDO AS TONALIDADES DE CERAMICA OU TERRACOTA**			
04	**15.000**	**m²**	**APLICAÇÃO À QUENTE DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3 MM ESPESSURA**	**-**		

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____(30 dias)
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____(90 dias)

.....

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026 – PROCESSO Nº 168.181/2024
VALIDADE: ____DE _____ DE 2.027
CONTRATO: NÃO / CODIGO AUDESP:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2.026, presente de um lado o **Município de Bauru,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado **Prof. Dr. Nilson Ghirardello,** Secretário Municipal da Educação por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 7.238/2019, e Decretos Municipais nºs 16.668/2023 e 10.123/2005, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 511/2026**, **Processo nº 168.181/2024**, para registro de preços, homologado em __ de _____ de 2.026 e publicado no Diário Oficial de Bauru em __ de _____ de 2.026, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 675/2026 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP:_____, E-MAIL: _____, FONE_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 675/2026 - Processo Administrativo nº 168.181/2024,** mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	m²	PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFICÍE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA			
02	15.000	m²	APLICAÇÃO DE PRIMER PARA PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA FIXAÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA			

03	**15.000**	**m²**	**MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA COM ESPESSURA 3 MM, NAS CORES BRANCA, VERDE OU VERMELHA INCLUINDO AS TONALIDADES DE CERAMICA OU TERRACOTA**			
04	**15.000**	**m²**	**APLICAÇÃO À QUENTE DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3 MM ESPESSURA**	**-**		
Valor total						

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. Os prazos de entrega decorrentes desta aquisição serão de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), contados a partir do recebimento da AF/OS, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do gestor do contrato. A **COMPROMISSÁRIA** deverá garantir a execução concomitante de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) serviços.

2.2. **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023.

2.3 O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Educação;

2.4 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito (via e-mail), sendo a previsão de entrega trimestral, correndo por conta **da COMPROMISSÁRIA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.**

2.5 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sujeitar- se a aplicação das multas e demais sanções, bem como rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.6. A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá participar de uma reunião de trabalho na Secretaria Municipal de Educação (SME) para ajustes relativos ao fluxo de trabalho, segurança e acertos técnicos. Nesta reunião, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar os documentos obrigatórios, como ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de entrega de EPI, PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), o certificado do curso de NR-35 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Essa reunião será registrada em ata.

2.8. Cabe à **COMPROMISSÁRIA** verificar a metragem necessária computando as sobreposições, inclinação do telhado e ondulações das telhas para o cálculo de consumo de material da sua proposta, na OS (Ordem de Serviço) será considerada a área em planta da cobertura, independente do consumo do material.

2.9. Correrá por conta da **COMPROMISSÁRIA** todo material, máquinas, equipamentos e toda mão de obra necessários para a execução dos serviços;

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam na cláusula terceira do presente Edital.

a) Se for relativo as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) **Na hipótese de substituição**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se for relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) **Na hipótese de complementação**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a compromissária, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a compromissária e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 511/2026,** pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 168.181/2024.**

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. Processo nº 168.181/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) Gestor Titular: Paulo André Zuwicker Yamamuro; matrícula nº 36.381

b) Gestor Suplente: Ana Elisa Moura Talon; matrícula nº 34.132.

8.3. A **COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor da Ata, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; **conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº

14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, incisos I, II, III, V e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5 Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido no subitem 19.1

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 19.1.1.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a**

prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1., bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa calculada no percentual de 0,5%(cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.11 bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6 bem como nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11 e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art 155 da lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c), subitem 9.2, desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos pelo prazo máximo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preço sujeitará o contrato/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, par atraso de até 15(quinze) dias.

b) 1%(um por cento) ao dia, a partir de 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo a do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento).

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato conforme o caso.

9.3.1. Os Prazos referidos nas alíneas **a, b e c** deste subitem considerarão **dias corridos**.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a compromissária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos,** conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 , bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar , e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.026

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação

P/ COMPROMISSÁRIA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS: **ASS:**

NOME: **NOME:**

RG: **RG:**

ANEXO A – CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	**Quantidade**	**Unidade de Compra**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	**Quantidade**	**Unidade de Compra**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru
COMPROMISSÁRIA:
ATA Nº
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84
PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Nome:
Cargo:
CPF:
PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:

Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço Pessoal:
E-mail:
Telefone:

Pela COMPROMISSÁRIA:
Nome e cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial:
E-mail institucional:
Telefones:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 110.662.358-48
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação
(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

COMPROMISSÁRIA

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 675/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:
Da empresa:
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Atenciosamente,

Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL Nº 675/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a EMPRESA – CNPJ: se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

....., de de 2.026

Assinatura do representante legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 675/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

a) que tomou ***ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL*** e seus respectivos anexos;
b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que ***não emprega mão de obra direta ou indireta de menores***.
d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer ***impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de _____ de 2026

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 675/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado ao **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ___ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:
Nome completo do Representante da Secretaria da Educação
Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 675/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2026
PROCESSO Nº 168.181/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA**, devidamente especificados no **ANEXO I** do **edital** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ___ de _____ de 2026

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital.